

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 422

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
CARLOS ZARATTINI	PT-SP	10/12/2014 11:58	54

Presidente da Sessão
AMAURI TEIXEIRA (PT-BA)

Ementa

Informa que não há identidade entre as redações do texto final aprovado pela Comissão de Minas e Energia (CME) do PL 3.672/2012 e aquele enviado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Solicita, portanto, que a Presidência determine a devolução do projeto à CME para as devidas correções.

Texto da Questão de Ordem

1ª Sessão Extraordinária – 10/12/2014:

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao ilustre Deputado Carlos Zarattini. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

"Sr. Presidente, nos termos do art. 17, inciso III, letra "d", combinado com o parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro à Presidência quanto ao texto final enviado da Comissão de Minas e Energia à Comissão de Constituição e Justiça, no que se refere ao PL 3.672, de 2012.

Em reunião na CME, realizada no dia 6 de novembro de 2013, o Relator da matéria, Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, proferiu parecer com complementação de voto ao PL 3.672, de 2012.

Conforme notas taquigráficas da reunião da CME, solicitadas ao Departamento de Taquigrafia, existiu uma discussão quanto à incorporação do voto em separado apresentado pelo Deputado José Rocha em seu inteiro teor.

Nós apresentamos aqui as notas taquigráficas, e ocorre que o texto final, enviado à CCJ, possui discordância quanto ao que foi acordado e votado na reunião de deliberação desse projeto na CME.

Na redação enviada à CCJ, consta no inciso V do art. 1º da Lei nº 9.991, de 2000, proposta pelo art. 1º do PL 3.672, de 2012, o seguinte:

"Art. 1º.....

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar até 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e para unidades consumidoras

Secretaria-Geral da Mesa SGPD 10/Dez/2014 14:58
Rótulo: 4553
Ass.: Maurício Orsini: Dep.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

rurais, na forma do parágrafo único do art. 5º desta Lei.”

Conforme entendimento na reunião da CME, o voto em separado do Deputado José Rocha seria integralmente acolhido pelo Relator. Segue a redação acordada:

“Art. 1º.....

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras residenciais de comunidades populares e unidades consumidoras rurais classificadas como residencial rural.”

Porquanto houve uma alteração no mérito da matéria quando não foi adotada a expressão “no mínimo”.

Com base no art. 55, combinado com parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno, solicito ao Presidente desta Casa que o PL 3.672, de 2012, seja devolvido à Comissão de Minas e Energia para que sejam feitas as devidas correções quanto à redação final da matéria.

Em anexo, disponibilizo as notas taquigráficas da reunião, realizada no dia 6 de novembro de 2013, na CME, data em que o projeto foi deliberado, com voto em separado do Deputado José Rocha, e o texto final adotado pela Comissão, sem a devida alteração, enviado à CCJ.

É a nossa questão de ordem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) - Recebo-a e submeto-a à análise da Mesa posteriormente.

.....
Inteiro Teor da Questão de Ordem:

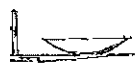
QUESTÃO DE ORDEM Nº, DE 2014
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Recorre ao Presidente quanto á redação final do PL 3.672/2012 enviada da CME à CCJC.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 17, III, d, c/c com o Parágrafo único do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), recorro à Presidência quanto ao texto final enviado da Comissão de Minas e Energia (CME) à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC) no que se refere ao PL 3.672/2012.

4449/14



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Em reunião na CME realizada no dia 6/11/2013, o Relator da matéria Dep. Bernardo Santana Vasconcellos proferiu parecer, com complementação de voto, ao PL 3.672/12.

Conforme notas taquigráficas da reunião da CME, solicitadas ao Departamento de Taquigrafia (Detaq), existiu uma discussão quanto à incorporação do voto em separado apresentado pelo Dep. José Rocha em seu inteiro teor. Segue trechos da discussão:

"O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA - Ilustre Deputado Zaratini, ele deverá refazer essa redação após a aprovação. Vai ser refeita a redação, para adaptar o voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Vai valer o voto em separado!

O SR. DEPUTA DO JOSÉ ROCHA - Vai.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Desculpem-me então.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Otávio Germano) – V Exa. está certo. Isso não ainda não tinha sido bem explicado.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Ou seja, nós estamos votando o voto em separado acrescentando as cooperativas, é isso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Otávio Germano) - É isso, Deputado Bernardo!

O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - O meu voto, acrescentando o acordado com o Deputado José Rocha no voto em separado.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Mantendo o inciso V do art. 1º. do seu...

O SR. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS - Exatamente.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Então estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Otávio Germano) - O Deputado Bernardo fará uma complementação do seu parecer, com a incorporação do voto do Deputado José Rocha." (grifos nosso).

Ocorre que, o texto final enviado à CCJC possui discordância quanto ao que foi acordado e votado na reunião de deliberação deste projeto na CME.

Na redação enviada à CCJC consta, no inciso V, do Art. 1º, da Lei 9991/00 proposta pelo Art. 1º do PL 3.672/2012 o seguinte:

"V – as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar até 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e para unidades consumidoras rurais, na forma do Parágrafo único do art. 5º desta Lei."

Conforme entendimento na reunião da CME, o voto em separado do Dep. José Rocha seria integralmente acolhido pelo relator. Segue a redação acordada:

"V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras residenciais de comunidades populares e unidades consumidoras rurais classificadas como residencial rural."



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Porquanto, houve uma alteração no mérito da matéria quando não foi adotada a expressão "no mínimo".

Com base no Art. 55 c/c Parágrafo único do Art. 130 do RICD solicito, ao Presidente desta Casa, que o PL 3.672/12 seja devolvido à CME para que sejam feitas as devidas correções quanto à redação final da matéria.

Em anexo, disponibilizo as notas taquigráficas da reunião realizada no dia 6/11/2013, na CME - data em que o projeto foi deliberado, o voto em separado do Dep. José Rocha e o texto final adotado pela Comissão, sem a devida alteração, enviado à CCJC.

É a questão de ordem.

Sala das Sessões, em de de 2014.
Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

Recurso

Autor do Recurso

Ementa



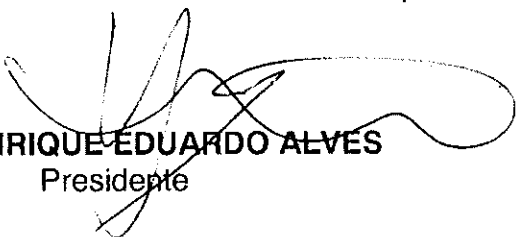
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Questão de Ordem n. 422/2014, do Senhor Deputado CARLOS ZARATTINI. Alegação de que não haveria identidade entre as redações do texto final do Projeto de Lei n. 3.672/2012 aprovada pela Comissão de Minas e Energia e aquela encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Solicita devolução da proposição à Comissão de Minas e Energia, para promover as devidas correções.

Em 17/12/2014.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia, para se manifestar no prazo de três sessões. Publique-se.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



Documento : 63896 - 1